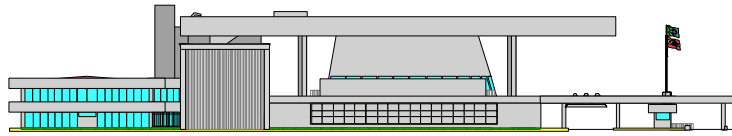


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2007

NÚMERO 5.755

16ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Kennedy Nunes

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Padre Pedro Baldissera

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice Presidente
Darci de Matos
Cesar Souza Júnior.
Pedro Uczai
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joões Ponticelli
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Serafim Venzon
Manoel Mota
Renato Hinnig
Onofre Santo Agostini
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Darci de Matos
Herneus de Nadal
Jandir Bellini
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Marcos Vieira
Gelson Merísio
Romildo Titon
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Onofre Santo Agostini - Presidente
Joões Ponticelli - Vice Presidente
Dirceu Dresch
José Natal Pereira
Renato Hinnig
João Henrique Blasi
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Décio Góes
José Natal Pereira
Jandir Bellini
Manoel Mota
Renato Hinnig
Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Herneus de Nadal
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice Presidente
Ada de Luca
Elizeu Mattos
Marcos Vieira
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente
José Natal Pereira - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Renato Hinnig
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente
Jailson Lima da Silva - Vice Presidente
Edson Piriquito
Gelson Merísio
Kennedy Nunes
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Genésio Goulart
Kennedy Nunes
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Darci de Matos - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Ada de Luca
Manoel Mota
Jorginho Mello
Professor Grandó
Silvio Dreveck
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice Presidente
Ada de Luca
Jandir Bellini
Elizeu Mattos
Moacir Sopelsa
Jailson Lima da Silva
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente
Kennedy Nunes - Vice Presidente
Jailson Lima da Silva
Moacir Sopelsa
Joões Ponticelli
Nilson Gonçalves
Onofre Santo Agostini
Romildo Titon
João Henrique Blasi

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1771
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

ÍNDICE**Atos da Mesa**

Ata da Mesa DL.....2

Publicações Diversas

Ata da Procuradoria.....2

Atas de Comissão Permanente...3

.....3

Medida Provisória.....3

Ofícios.....4

Projetos de Lei.....4

ATOS DA MESA**ATO DA MESA DL****ATO DA MESA N. 039-DL, de 2007**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições
CONCEDE licença ao Senhor Deputado Dirceu Dresch, para ausentar-se do País, nos dias 2 e 3 de agosto do corrente ano, a fim de participar do evento que debaterá o cronograma de trabalho referente a Ordem de

Serviço para início das obras da BR-282, no trecho São Miguel do Oeste à Ponte Internacional (Paraíso), que será realizada em Posadas, Província de Misiones, Argentina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de agosto de 2007

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Antônio Aguiar - 4º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATA DA PROCURADORIA**

Michel Curi - Procurador Presidente

Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1617ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral Michel Curi, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1617ª sessão ordinária. Presentes os procuradores Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Nazariildo Tancredo Knabben e Sérgio Augusto Machado. Aprovada a ata da sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos propriamente ditos. 1) Em regime de vista processo s/nº - Ofício GG nº 3334074.1 de 13/06/07, relator procurador Anselmo Inácio Klein, com pedido de vista do procurador José Buzzi e Processo nº 0624/07, relator procurador Fausto Brasil, com pedido de vista da procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos, sendo ambos retirados de pauta devido a ausência de seus relatores. 2) Relatoria da procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1239/07 de Soraia

Marçal Boabaid; 3) Relatoria do procurador Luiz Alberto Seccon, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1215/07 de Marcos Aurélio Gungel; 4) Relatoria do procurador Fábio de Magalhães Furlan, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1240/07 de Márcia Dittrich Tosetto; processo s/nº - Consulta - Ofício CL 229/07 de 05/07/07; processo s/nº - Consulta - Ofício CL 216/07 de 28/06/07 e processo s/nº - Consulta - Ofício CL 232/07 de 10/07/07, todos de interesse da Coordenadoria de Licitações, aprovados por unanimidade; 5) Relatoria do procurador José Buzzi, processo s/nº - Consulta - Ofício 050/DR11/2007 de 05/07/07, retirado de pauta pelo relator; 6) Relatoria do procurador Nazariildo Tancredo Knabben, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1197/07 de Júlio Cesar Silva; 7) Relatoria do procurador Fausto Brasil Gonçalves, relatado pelo procurador Fábio de Magalhães Furlan, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1209/07 de Elenice Ferreira Ramos; 8) Relatoria do procurador Sérgio Augusto Machado, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1163/07 de Eder de Quadra Salgado e o Processo nº 1184/07, retirado de pauta pelo relator; 9) Relatoria do procurador José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1070/07 de Luiz Gonzaga de Lima. Os Processos: nº 1040/07 de Laedio Silva e o Processo nº 1072/07 de Maria Nagiba Demétrio Ribeiro foram retirados

de pauta pelo relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra, ordinária, para o próximo dia primeiro (1º) de agosto, à mesma hora e local. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador geral e pelos procuradores presentes. Sala das Sessões, em 18 de julho de 2007.

*** X X X ***

ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2007.

Às nove horas do dia quatro de julho do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Jailson Lima, amparado no § 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Reunião da Comissão de Legislação Participativa, referente à 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Foi registrada a presença dos deputados membros desta Comissão, os Senhores Deputados Herneus de Nadal, Darci de Matos e Genésio Goulart. Excelentíssimo Senhor Deputado Jailson Lima, leu ofício do Excelentíssimo Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando a realização de uma Audiência Pública no dia 10 de Julho próximo, a partir das 19 horas, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, deste Poder Legislativo, para organizar e debater com a sociedade organizada (sindicatos e entidades) o Plebiscito Nacional da Companhia Vale do Rio Doce. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Martha Curial, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2007.

Deputado Jailson Lima

Presidente

*** X X X ***

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REFERENTE A 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA EM 11/07/2007.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às oito horas, na sala de reuniões ordinárias das comissões, sob a Presidência da Deputada Odete de Jesus, foram abertos os trabalhos da Reunião Ordinária da Comissão de Legislação Participativa. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Odete de Jesus, Darci de Matos, Jorginho Melo, Jailson Lima da Silva. Na seqüência, a Senhora Presidente colocou em votação o requerimento protocolado junto a esta Comissão de autoria da Deputada Odete de Jesus, solicitando em seu conteúdo a realização de audiências públicas para apresentação, estudos, debates e esclarecimentos acerca dos trabalhos desta comissão, com objetivos de incentivar que as Câmaras Municipais de Vereadores em Santa Catarina também possam instituir suas comissões técnicas de Legislação Participativa, como forma de fomentar a participação da sociedade civil nas proposições legislativas. Na seqüência os Deputados aprovaram por unanimidade a solicitação das audiências públicas na forma do proposto pela Deputada Odete de Jesus. Por conseguinte a Deputada Odete de Jesus relatou a sugestão legislativa nº 002/2007 de procedência da Câmara Municipal de Xaxim, que dispõe sobre a criação de legislação obrigando a retirada de entulhos e ferragens depositados ao lado dos Postos das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, seu parecer foi no sentido de remessa à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da proposta, sendo seu parecer aprovado pelos Deputados presentes. Assim, em seguida, a senhora Deputada, Presidente da sessão, agradeceu a presença dos pares, que nada mais havendo a tratar, encerrou a presente reunião, da qual, eu, Marta Curial, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia Legislativa.

Deputada Odete de Jesus

Vice - Presidente da Comissão de Legislação Participativa

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 144

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunicado a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da SC-PARCERIAS S/A, que "Altera dispositivos da Lei nº 13.545, de 2005, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 09 de julho de 2007

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SCParcerias

Florianópolis, 09 de julho de 2007.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 01/2007

Senhor Secretário,

A SC PARCERIAS S/A, empresa constituída pelo Governo do Estado com fundamento na autorização legislativa expressa na Lei n. 13.335, de 28 de fevereiro de 2005, inicialmente foi concebida para ser a executora do programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

Em novembro de 2005, através da Lei nº 13.545, a SC PARCERIAS S/A teve ampliada suas finalidades, deixando de ser uma empresa destinada exclusivamente a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas.

É que a empresa, que conta com um capital social autorizado de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), recebeu tão-somente R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) do Estado em recursos financeiros para fins de integralização do seu capital social.

O seu capital social foi integralizado com ativos do PRODEC, dos créditos tributários parcelados e alguns imóveis.

Para poder continuar suas atividades sem buscar recursos do Tesouro do Estado a SC PARCERIAS S/A necessita monetizar os ativos integralizados ao seu capital.

Nesse intuito a empresa vem buscando viabilizar a monetização de tais ativos a fim de gerar investimentos e desenvolver projetos que venham a propiciar a efetiva operacionalização da empresa como agente de desenvolvimento sócio-econômico do Estado, especialmente na área de infra-estrutura.

Para tanto necessário se faz a adequação da Lei nº 13.335, de 28 de fevereiro de 2005, até mesmo para atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado e para se evitar duplicidade de competências, especialmente com relação ao DEINFRA, no pertinente a obras rodoviárias.

De outro lado, necessita a empresa monetizar seus ativos para dar continuidade às obras que estão sendo realizadas em parcerias com o próprio DEINFRA e com diversas Secretarias de Desenvolvimento Regional e Prefeituras.

A urgência e relevância para a edição de Medida Provisória, atendendo exigência da Constituição da República, revelam-se presentes na medida em que haverá irreparável prejuízo ao interesse público eventual descontinuidade ou paralisação de obras em andamento caso a SC PARCERIAS S/A não promova imediata monetização dos ativos integralizados ao seu capital.

Outrossim, deve-se ter presente que o processo legislativo previsto para a tramitação de Medida Provisória é mais ágil e menos moroso do que o procedimento previsto constitucional e regimentalmente para a tramitação de projeto de lei ordinária.

Revela-se, ainda, a urgência e relevância justificadoras da edição de Medida Provisória, nas alterações propostas nas finalidades e objetivos da SC PARCERIAS S/A, a fim de possibilitar à empresa desenvolver suas atividades de forma a viabilizar o ingresso da receita necessária para fazer frente aos compromissos e investimentos programados, como, por exemplo, a viabilização do acesso ao aeroporto de Florianópolis, cuja remodelação é objeto de licitação já instaurada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, do projeto da SC 281, ligando o Porto de São Francisco do Sul à BR 101, obra esta de vital importância logística para o Estado de Santa Catarina.

Por tais razões, senhor Secretário, solicitamos a Vossa Excelência, em concordando com os termos da anexa minuta de Medida Provisória, submetê-la à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que este, aprovando-a, edite-a.

Atenciosamente,

Alair Francisco Tissot

Diretor Presidente

Altair Guidi

Secretário de Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, de 09 de julho de 2007

Altera dispositivos da Lei nº 13.335, de 2005, alterada pela Lei nº 13.545, de 2005, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 13.335, de 28 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a constituir empresa para geração de investimentos, prestação de serviços, elaboração de projetos, inclusive para o programa de Parcerias Público-Privadas, estruturação e captação de recursos financeiros e estabelece outras providências. (NR)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa para geração de investimentos, prestação de serviços, elaboração de projetos, inclusive para o programa de Parcerias Público-Privadas, estruturação e captação de recursos financeiros, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, sob a forma de sociedade anônima, denominada SC-PARCELIAS S/A, com capital social autorizado no valor R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). (NR)

Parágrafo único....."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.335, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.545, de 09 de novembro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A SC-PARCELIAS S/A terá por finalidade a geração de investimentos, a elaboração ou contratação de projetos e a prestação de serviços.

§ 1º A SC-PARCELIAS S/A, prioritariamente, objetivará investimentos em:

- I - rodovias;
- II - energia alternativa em qualquer de suas modalidades;
- III - empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- IV - portos, marinas e obras costeiras;
- V - transporte de massa;
- VI - saneamento básico;
- VII - aeroportos, inclusive seus acessos, e aeroporto-indústria; e

VIII - logística de todos os modais.

§ 2º Para os investimentos em rodovias novas e daquelas já incluídas no Plano Rodoviário Estadual elaborado pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, a SC-PARCELIAS S/A poderá desenvolver ou contratar os projetos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, o plano de negócios, a construção e a supervisão das obras e explorar os serviços, diretamente ou em parceria com empresas privadas.

Art. 3º Ficam cedidos e transferidos à SC-PARCELIAS S/A, para fins de ressarcimento de despesas com investimentos rodoviários, decorrentes de convênios firmados com o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e com os Municípios, recebíveis do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, representados por contratos de mútuo firmados com beneficiários do programa, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo especificará os contratos de mútuos firmados ao abrigo do PRODEC que serão transferidos para a SC-PARCELIAS S/A para a finalidade definida no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2007

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 091/07

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAÍ

Of. nº 142/07

Itajaí, 06 de julho de 2007.

Ilmo. Sr.

Julio Garcia

M. Digno Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis/SC.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando o Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas no exercício de 2006, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itajaí/SC e em anexo, publicação em Jornal do Balanço Patrimonial, Certidão de todos os Atos Constituídos, 11ª Alteração do Estatuto e fotos.

Respeitosamente.

Prfª Yvone Garrozi Silva
Presidente

"Pequenos gestos fazem grande diferença"

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 092/07

Grupo de Voluntários do Hospital Municipal São José Relatório Anual - 2006

Através do Grupo de Voluntários foram realizadas 6.284 visitas de apoio aos pacientes internados no Hospital Municipal São José, no decorrer deste ano.

Durante estas visitas foram constatadas diversas necessidades por que a população que utiliza os serviços do hospital é bastante carente.

Para amenizar estas dificuldades foram doados: 29 pacotes de fraldas descartáveis, 100 toalhas de banho, 11 camisolas, 49 conjuntos de moleton, 80 bermudas, 170 peças de roupas íntimas, 114 pares de chinelos e meias, 74 pijamas e 328 produtos de higiene pessoal (sabonete, talco, desodorante, escova e pasta dental), e 1.253 peças de roupas usadas para pacientes e familiares.

Foram gastos R\$ 1.437,92 em medicamentos para pacientes com alta hospitalar.

Em datas comemorativas foram realizadas atividades festivas com participação dos pacientes e doação de presentes.

Rosemari da Silva - Presidente

Heleane de Souza - Assistente Social

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 093/07

UNIÃO CRISTÁ - Associação Social e Educacional

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2006

BLUMENAU, JULHO DE 2007

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 094/07

MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÁ

Sede: Rua Antônio da Veiga, 539 - Vila Nova

Blumenau - SC

CNPJ: 82.650.656/0001-14

PROJETO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA MISSÃO EVANGÉLICA
UNIÃO CRISTÁ

BUMENAU, JULHO DE 2007.

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 095/07

Of. PROJUR n. 026/2007

Tubarão, 25 de julho de 2007

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Júlio Garcia

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde

Rua Doutor Jorge Luiz Fontes n. 310

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei n. 10.436/97 e alterações posteriores, a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL apresenta os respectivos documentos, elencados no art. 2º. Da referida Lei, requerendo, por consequência, que seja declarada como Instituição de Utilidade Pública pelos fins a que se destina.

Apresentando votos de alto apreço e distinta consideração, firma-se a presente.

Marcelo José Jung Junior

Procuradoria Jurídica

OAB/SC n. 17.995

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 274/07

Determina a afixação de informação sobre aumento de tarifa, nos veículos de transporte coletivo intermunicipal, nos terminais rodoviários que operam no Estado de Santa Catarina, nos estabelecimentos e postos de venda de passagens.

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz, no interior dos ônibus de Transporte Coletivo Intermunicipal, nos terminais rodoviários que operam no Estado de Santa Catarina, nos estabelecimentos e postos de venda de passagens, informando o dia e o valor do aumento da tarifa do referido serviço público.

Parágrafo único. O cartaz, a que se refere este artigo, terá 30 cm. (trinta centímetros) de base por 20 cm. (vinte centímetros) de altura e será afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aumento da tarifa, em local de fácil visibilidade por parte dos usuários.

Art. 2º É de responsabilidade da (s) empresa (s) concessionária (s) ou permissionária (s) de transporte intermunicipal de passageiros, a confecção e a afixação do cartaz informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à sanção administrativa na forma estabelecida em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputada Odete de Jesus

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Apresento à deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que pretende informar aos usuários de transporte coletivo intermunicipal o dia e o valor do aumento da tarifa do referido serviço público.

Ao apresentarmos este relevante projeto de lei visamos simplesmente cientificar aos passageiros/usuários o direito que estes detêm em saber qual é o dia e o valor do aumento desta tarifa, para que inclusive possamos evitar que estes sejam pegos de surpresa quando dos aumentos repentinos.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC em seu artigo 6º estabelece os direitos básicos do consumidor garantindo a proteção ao consumidor através da divulgação do consumo adequado dos produtos, serviços, a efetiva prevenção, reparação de danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos e difusos. Por fim, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, assegurando-se sempre a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.

Não pretendemos em nenhum momento legislar sobre o gerenciamento de trânsito, estipulação de multa ou qualquer outro tipo de isenção, anistia ou renúncia de receitas.

Pelo exposto, considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 275/07

Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

Art. 1º. As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares para uso em computador instaladas no Estado ficam obrigadas a criar e manter programa de recolhimento, reciclagem ou destruição do produto, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º. As empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializam o produto deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de disquetes usados ou danificados destinados à destruição.

§ .1º Compete à Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, à Polícia Ambiental, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no limite de suas competências, exercerem a fiscalização relativa ao cumprimento desta Lei.

§ .2º O Estado poderá celebrar convênios de cooperação com os municípios, visando à fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.

§ .3º O material recolhido deverá ser repassado às empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializam e em seguida estas deverão emitir nota ou declaração de recolhimento do produto.

§ .4º A atuação dos órgãos descritos no § 1º deste artigo, poderão valer-se, de forma subsidiária, da legislação federal pertinente.

Art. 3º. As empresas produtoras, distribuidoras e as que comercializam deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecendo aos usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem disquetes em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único. Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os disquetes inválidos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis ns. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n. 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputada Odete de Jesus

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O projeto de lei ora apresentado atribui as empresas produtoras, distribuidoras e as que comercializam a responsabilidade pela destinação final de bens quando do pós-consumo, obrigando as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

Esses disquetes e similares possuem, em sua composição material, poliestireno, poliéster e outros, que levam anos para se decompor naturalmente, contribuindo para causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

Aliado ao processo de desmatamento constante das nossas florestas e ao fato de que outros produtos químicos e tóxicos são lançados em nossos rios, o disquete é mais um que polui.

Temos o dever de evitar que mais esse produto prejudique a natureza e colocando as empresas partícipes dos processos de fabricação e comercialização, como responsáveis pelo recolhimento e pela destruição dos disquetes inválidos, estaremos contando com mais um aliado economicamente poderoso para a preservação do meio ambiente e alertando os usuários de disquetes para os prejuízos que poderão causar à qualidade de vida em nosso planeta.

Com essa proposta contribuimos na tentativa de equacionar a gestão dos resíduos sólidos, frente aos efeitos nocivos de materiais perigosos ou não recicláveis,

Nesta esteira a Constituição Federal, em seu artigo 24, incisos, I, VI e VIII, outorgou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre: direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A proteção do meio ambiente e o controle da poluição em qualquer de suas formas são também de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal.

Há que se mencionar também o artigo 225 da Magna Carta, que atribui a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, o intuito do projeto é conscientizar as pessoas para o fato de que os mínimos atos praticados pelo homem, somados, poderão no futuro contribuir para a formação do sistema ecológico. Qualquer contribuição, mínima que seja, será um grande passo para a melhoria da qualidade de vida no planeta.

Pelo acima exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 276/07

Altera a Lei nº 13.334/05, que institui o Fundosocial, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei 13.633, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL -, de natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores da cultura, esporte e turismo, educação especial e saúde.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dagomar Carneiro

Lido no Expediente
Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo contemplar o setor saúde (hospitais públicos, filantrópicos e conveniados pelo SUS) com recursos provenientes do Fundosocial.

Tendo em vista a grave situação financeira dos hospitais públicos, filantrópicos e conveniados ao SUS e a baixa remuneração dos procedimentos médicos pagos pela tabela do Sistema Único de Saúde, é de suma importância a alocação de mais recursos na área da saúde, visando melhorar o atendimento médico-hospitalar e com isso beneficiar a população mais carente do nosso Estado.

Ao destinar parcela dos recursos do Fundosocial ao setor saúde, especialmente aos hospitais públicos, filantrópicos e conveniados do SUS, o Governo do Estado estará colaborando para minorar o sofrimento das pessoas que dependem exclusivamente desse tipo de atendimento médico-hospitalar.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 277/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 145**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Em nº 40/2007

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2007

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por compra, no Município de Balneário Gaivota, de propriedade de Airton Santos Generoso e Denia Orieta Pfeiff, um terreno com duzentos e oitenta e oito metros quadrados, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), matriculada sob o nº 20.315 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a ampliação da EEB Praia da Gaivota

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0277.6/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Balneário Gaivota, um terreno com duzentos e oitenta e oito metros quadrados, de propriedade de Airton Santos Generoso e Denia Orieta Pfeiff, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), matriculado sob o nº 20.315 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pelo inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação da EEB Praia da Gaivota.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 278/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 146**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 41/2007

Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por compra no Município de Balneário Gaivota, de propriedade de Virginia Gaspar Saturnino e esposo, um terreno com duzentos e oitenta e oito metros quadrados, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), matriculada sob o nº 955 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a ampliação da EEB Paraia da Gaivota.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0278.7/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Balneário Gaivota, um terreno com duzentos e oitenta e oito metros quadrados, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de propriedade de Virginia Gaspar Saturnino e Rafael Gaspar Saturnino, matriculado sob o nº 955 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pelo inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação da EEB Praia da Gaivota.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 279/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 147**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Biguaçu".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 184/2007**

Florianópolis, 11 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no Município de Biguaçu, um imóvel, a ser desmembrado de uma área maior, com área total de noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados, sem benfeitorias sob o nº 15.173 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a instalação do Centro de Treinamento e/ou Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0279.8/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no Município de Biguaçu, um imóvel com área total de noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 15.173 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do Centro de Treinamento e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Biguaçu.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 280/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 148**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 062/07**

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Blumenau, um terreno situado a Rua Minas Gerais, contendo seiscentos metros quadrados, matriculado sob o nº 8.290 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

A presente aquisição tem por objetivo a construção de prédio para abrigar serviços de saúde, tendo sido sua doação autorizada pela lei municipal nº 6.826, de 21 de Dezembro de 2005.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0280.1/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Blumenau, um terreno com seiscentos metros quadrados, situado na Rua Minas Gerais, matriculado sob o nº 8.290 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de prédio para abrigar serviços de saúde prestados pelo Estado, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 6.826, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel fica condicionada à realização da obra mencionada, que deverá ter seu início no prazo de dois anos, a contar da data de escrituração do imóvel.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 281/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 149**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Capivari de Baixo".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 31/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Capivari de Baixo, dois imóveis, com áreas iguais de um mil, trezentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculados sob o nº 14.144 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Ofício da Comarca de Tubarão.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a instalação de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0281.2/2007

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Capivari de Baixo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Capivari de Baixo, dois imóveis com áreas iguais de um mil, trezentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados, totalizando dois mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados, a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 14.144 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de Quartel de Bombeiros Militar no Município de Capivari de Baixo, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1065, de 09 agosto de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 282/07**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 150**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Criciúma".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 33/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Criciúma, os seguintes imóveis:

I - um terreno com área de doze mil, cento e quarenta e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados, parte de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Criciúma sob a matrícula nº 57.245;

II - um terreno com área total de dois mil, duzentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Criciúma.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a instalação de postos avançados de serviço e unidades de treinamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0282.3/2007

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Criciúma, os seguintes imóveis:

I - um terreno com área de doze mil, cento e quarenta e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados, parte de uma área maior matriculada sob o nº 57.245 no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma; e

II - um terreno com área de dois mil, duzentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 48.174 no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de postos avançados de serviço e de unidades de treinamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Criciúma, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 4.814, de 17 de novembro de 2005, alterada pela Lei municipal nº 4.934, de 18 de agosto de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 283/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 151**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garopaba".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 137/2007**

Florianópolis, 22 de março de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Garopaba, um imóvel com área total de novecentos e cinquenta metros quadrados, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.101 no Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a instalação do 3º Pelotão da Guarnição Especial de Palhoça, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 361, de 1991.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0283.4/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garopaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Garopaba, um imóvel com área total de novecentos e cinquenta metros quadrados, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.101 no Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 3º Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar de Palhoça, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 361, de 24 de junho de 1991.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 284/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 152**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garopaba".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 35/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Garopaba, um imóvel com área total de um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados, sem benfeitorias, registrado as folhas nºs 118-119, do livro 067, sob Escritura Pública de Sub-Rogação e Doação de Direitos Hereditários e Posse, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à instalação da Sede do Posto do Corpo de Bombeiros de Garopaba, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.085, de 21 de agosto de 2006.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0284.5/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garopaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Garopaba, um imóvel com área total de um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados, sem benfeitorias, registrado às folhas nºs 118-119, do Livro 067, sob Escritura Pública de Sub-Rogação e Doação de Direitos Hereditários e Posse no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Garopaba, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.085, de 21 de agosto de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 285/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 153**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Gaspar".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 30/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação, do Município de Gaspar, as áreas de um mil, oitocentos e um metros e vinte decímetros quadrados e de dois mil, seiscentos e oitenta metros quadrados, a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 12.608 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar.

A presente doação destina-se à instalação do 1º Grupamento, do 1º Pelotão, da 1ª Companhia, do 3º Batalhão de Bombeiros Militares no terreno com área de 1.801,20 m² e da Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar no terreno de 2.680,00 m².

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0285.6/2007

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Gaspar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Gaspar, duas áreas de terra a serem desmembradas do imóvel registrado sob o nº 12.608 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, conforme abaixo relacionado:

I - um terreno com um mil, oitocentos e um metros e vinte decímetros quadrados, sem benfeitorias; e

II - um terreno com dois mil, seiscentos e oitenta metros quadrados, sem benfeitorias.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 1º Pelotão, da 1ª Companhia, do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, no terreno de que trata o inciso I do art. 1º e da Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar no terreno de que trata o inciso II do art. 1º, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.661, de 05 de outubro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 286/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 154**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Imbituba".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 140/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Imbituba, um terreno com área de cinco mil e quarenta e três metros e três decímetros quadrados, a ser desmembrado do imóvel matriculado sob o nº 7.464 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a instalação do 3º Pelotão da Guarnição Especial de Laguna, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.983, de 2006.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0286.7/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Imbituba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Imbituba, um terreno com área de cinco mil e quarenta e três metros e três decímetros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrado do imóvel matriculado sob o nº 7.464 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 3º Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar de Laguna, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.983, de 31 de outubro de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 287/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 155**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 156/2007**

Florianópolis, 16 de abril de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação, do Município de Itajaí, a área de cento e quarenta mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados, matriculada sob o nº 26.103 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A presente doação destina-se à construção da Unidade Prisional do Vale do Itajaí.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0287.8/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Itajaí, a área de cento e quarenta mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados, matriculada sob o nº 26.103 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção da Unidade Prisional do Vale do Itajaí, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 4.394, de 09 de setembro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 288/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 156**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Laguna".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 36/2007**

Florianópolis, 24 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da Distribuidora de Materiais de Construção LTDA - DIMARCO, no Município de Laguna, os seguintes imóveis:

I - lote seis da quadra "A", com área de trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados, matriculado sob o nº 27.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;

II - lote oito da quadra "A", com área de trezentos e cinquenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados, matriculado sob o nº 27.745 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna.

III - lote oito da quadra "A", com área de trezentos e quarenta metros e um decímetro quadrado, matriculado sob o nº 27.746 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna. A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de Laguna.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0288.9/2007

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da DIMARCO - Distribuidora de Materiais de Construção LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no Município de Laguna, bairro Esperança, loteamento Santo Antônio dos Anjos da Laguna, os seguintes imóveis:

I - lote seis da quadra "A", com área de trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados, matriculado sob o nº 27.744 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;

II - lote oito da quadra "A", com área de trezentos e cinquenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados, matriculado sob o nº 27.745 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna; e

III - lote dez da quadra "A", com área de trezentos e quarenta metros e um decímetro quadrado, matriculado sob o nº 27.746 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de Laguna.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel fica condicionada à realização da obra mencionada, que deverá iniciar no prazo de dois anos, a contar da data da escrituração dos imóveis.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 289/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 157**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Otacílio Costa".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EM nº 38/2007**

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Otacílio Costa, um terreno com quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 10.103 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo abrigar unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Otacílio Costa, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.458, de 19 de maio de 2004, alterada pela Lei municipal nº 1.608, de 13 de junho de 2006.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0289.0/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Otacílio Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Otacílio Costa, um terreno com quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 10.103 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo abrigar a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Otacílio Costa, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.458, de 19 de maio de 2004, alterada pela Lei nº 1.608, de 13 de junho de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 290/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 158**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Otacílio Costa".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 38/2007 Florianópolis, 08 de março de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Otacílio Costa, um terreno com sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 10.103 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação da sede da 2ª Companhia, do 6º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.458, de 2004, alterada pela Lei municipal nº 1.608, de junho de 2006.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0290.3/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Otacílio Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Otacílio Costa, um terreno com sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 10.103 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação do imóvel pela 2ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.458, de 19 de maio de 2004, alterada pela Lei municipal nº 1.608, de 13 de junho de 2006.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 291/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 159**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sangão".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 29/2007 Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação, do Município de Sangão, um terreno com área total de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, matriculado sob o nº 4.256 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sangão.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a construção do posto de guarnição para a Polícia Militar de Santa Catarina.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0291.4/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sangão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Sangão, um terreno com área total de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, matriculado sob o nº 4.256 no Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jaguaruna.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a construção da sede do 2º Grupamento, do 4º Pelotão, da 2ª Companhia, do 5º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 292/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 160**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São João do Sul".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 064/07**

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de São João do Sul, terreno com área total de um mil seiscentos e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados, matriculado sob os nºs 2.037, 2.038, 2.039 e 2.041, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

A presente doação destina-se à construção de Complexo Policial.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão manifestou-se favorável à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0292.5/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São João do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de São João do Sul, um terreno com área de um mil seiscentos e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados, matriculado sob os nºs 2.037, 2.038, 2.039 e 2.041 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de Complexo Policial, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1301, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 293/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 161**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Saudades".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**EM nº 32/2007**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação, no Município de Saudades, da Mitra Diocesana de Chapecó, parte de um terreno com área ideal de um mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados, registrado sob o nº 14.837 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a regularização do imóvel onde está construído o Ginásio de Esportes da linha Alto Maipu.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0293.6/2007

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Saudades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Mitra Diocesana de Chapecó, no Município de Saudades, parte de um terreno com área de um mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados, registrado sob o nº 14.837 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação do imóvel onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes da Linha Alto Maipu.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Maravilha.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 294/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 162**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 10/07**

Florianópolis, 08 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de quatro salas de aula, dois banheiros e uma cozinha, quando ociosos, parte do imóvel onde se encontra instalada a Escola Estadual Básica Santa Cruz, matriculada sob o nº 38.929 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo possibilitar a instalação de um pólo de ensino destinado a oferecer cursos de graduação na modalidade de educação à distância da Universidade Federal de Santa Catarina.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0294.7/2007

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de quatro salas de aula, dois banheiros e uma cozinha, parte do imóvel onde se encontra instalada a Escola Estadual Básica Santa Cruz, matriculado sob o nº 38.929 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico destinado à instalação de um pólo de ensino, que proporcionará cursos de graduação na modalidade de educação a distância da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 295/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 163**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 183/07**

Florianópolis, 11 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte de um imóvel, correspondente a duas salas com área total de oitenta metros quadrados, matriculado sob o nº 1.160 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02557 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho naquele Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0295.8/2007

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho, pelo prazo de cinco anos, no Município de Concórdia, o uso gratuito de parte de um imóvel, correspondente a duas salas com área total de oitenta metros quadrados, matriculado sob o nº 1.160 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02557 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho situada no Município de Concórdia.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 296/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 164**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no São Bento do Sul".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em nº 01/2007

Florianópolis, 08 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de São Bento do Sul, pelo prazo de cinco anos, o imóvel constituído por um terreno com área de sete mil metros quadrados, contendo um prédio de alvenaria com área total construída de quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados, matriculado sob nº 1.671 no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 01081 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Município e permitir o desenvolvimento de projetos sociais, que abrigarão atividades comunitárias voltadas à população de baixa renda.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0296.9/2007

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bento do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Bento do Sul, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com área total de sete mil metros quadrados, com benfeitorias, matriculado ob o nº 1.671 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 01081 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Município e permitir o desenvolvimento de projetos sociais que abrigarão atividades comunitárias voltadas à população de baixa renda.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 297/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 165**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Brusque".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em nº 143/2007

Florianópolis, 21 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brusque, no Município de Brusque, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel, que corresponde a área de trezentos metros quadrados, registrado sob o nº 11.689 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 00341 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação de sede própria para desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0297.0/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brusque, pelo prazo de cinco anos, no Município de Brusque, o uso gratuito de uma área com trezentos metros quadrados, parte do imóvel registrado sob o nº 11.689 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 00341 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação da sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brusque, com o intuito de proporcionar local adequado ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 298/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 166

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Campo Erê".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 05/07

Florianópolis, 14 de março de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de campo Erê, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de uma área com mil metros quadrados, contendo benfeitoria, matriculada sob o nº 2.662 no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de campo Erê e cadastrado sob o antigo nº 4538 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, tendo em vista a entidade já ocupa o imóvel por mais de dez anos.

a Secretaria de Estado da Saúde manifestaram-se favoráveis a concessão.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0298.0/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Cunha Porã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de cinco salas de aula no período noturno, uma sala para secretaria em período integral, uma sala para biblioteca em período integral e o laboratório de informática no período noturno, localizados no prédio que abriga a Escola de Ensino Básico Patrício João de Oliveira, edificada sobre o imóvel matriculado sob o nº 13.174 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 03336, na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo proporcionar à Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC local destinado à prestação de ensino superior, visando ao fomento do desenvolvimento econômico, educacional e cultural da região.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 299/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Cunha Porã".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 53/07**

Florianópolis, 09 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Universidade do Oeste de Santa Catarina, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito, quando ocioso, de um imóvel com área de dez mil metros quadrados, contendo benfeitorias com área de dois mil, quinhentos e um metros quadrados, onde funciona a Escola de Ensino Básico Patrício João de Oliveira, matriculada sob o nº 13.174 no Ofício do registro de imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 03336, na Secretaria de Estado da Administração..

A presente concessão de uso tem por objetivo dar continuidade à prestação de ensino superior pela UNOESC, que impulsiona o desenvolvimento econômico, educacional e cultural da região.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0299.1/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Campo Erê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Erê, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de uma área com mil metros quadrados, contendo benfeitoria, matriculada sob o nº 2.662 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o antigo nº 4538 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, posto que a entidade já faz uso do imóvel por mais de dez anos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 300/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 168**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 01/08/07***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 161/07**

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder pelo prazo de cinco anos, à Associação dos Ex-combatentes do Brasil, o uso gratuito de parte do imóvel, correspondente a área construída de cento e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados, matriculado sob o nº 9.151 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca da capital e cadastrado sob o nº 00255 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso visa regularizar a ocupação do imóvel pela Associação, que vem realizando um trabalho de grande importância para a classe que ela atende.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0300.0/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Ex-combatentes do Brasil, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel correspondente a área construída de cento e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados, matriculado sob o nº 9.151 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00255 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso visa regularizar a ocupação do imóvel pela Associação dos Ex-combatentes do Brasil, permitindo desta forma a continuidade do trabalho social por ela desenvolvido, de extrema importância para a classe atendida pela Associação.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 301/07**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 169**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 08/07**

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito, de uma área com novecentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no oitavo andar do prédio que abriga o Hospital Governador Celso Ramos, edificado sobre os imóveis matriculados sob os nºs 2.445, 24.381, 24.382 e 24.383 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00545 na Secretaria de estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo promover a disponibilização de área física e acesso às tecnologias para o funcionamento de atividades de apoio pedagógico, grupos de estudos e estágio aos alunos dos cursos da área de saúde da UNISUL, incluindo o internato médico do curso de Medicina.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0301.0/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de uma área com novecentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no oitavo andar do prédio que abriga o Hospital Governador Celso Ramos, edificado sobre os imóveis matriculados sob os nºs 2.445, 24.381, 24.382 e 24.383 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00545 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a disponibilização de área física visando permitir o acesso às tecnologias e o funcionamento de trabalhos de apoio pedagógico, grupos de estudos e atividades curriculares obrigatórias de alunos do Curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 302/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 170**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 162/07**

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação Mantenedora de apoio - AMA, no Município de Florianópolis, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito da sala 909 do Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.926 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos já realizados pela Associação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Mantenedora de Apoio - AMA, no Município de Florianópolis, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito da sala nº 909, do Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.926 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade fornecer espaço físico destinado a permitir a continuidade dos trabalhos executados pela Associação.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 303/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 171

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 53/07

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à sociedade divina Providência, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito, de uma área com três mil e quinhentos metros quadrados e com benfeitorias com área de trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados, matriculado sob o nº 22.867 no Cartório do 1º Registro de Imóveis da comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01393 na Secretaria de Estado da Administração

A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Sociedade Divina Providência, mantenedora do Centro Social Educativo Nossa Senhora do Monte Serrat

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0303.2/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Divina Providência, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma área com três mil e quinhentos metros quadrados, com benfeitorias com área de trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados, matriculado sob o nº 22.867 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01393 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2ª A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela Sociedade Divina Providência, mantenedora do Centro Social e Educativo Nossa Senhora do Monte Serrat.

Art. 3ª Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4ª Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5ª Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 304/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 172

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 14/07

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder ao Grupo Armação, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno de cento e sessenta e oito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, contendo benfeitorias com duzentos e trinta metros e dezoito decímetros quadrados, localizado na Praça XV de Novembro nº 344, em Florianópolis, com escritura pública lavrada às fls. 152 do livro nº 170 do Cartório do 2º Ofício de Notas 1º Ofício de Protestos da comarca da capital e cadastrado sob o nº 00017 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo dar continuidade aos trabalhos de caráter cultural que o Grupo Armação vem realizando no local nos últimos vinte anos

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0304.3/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Grupo Armação, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com cento e sessenta e oito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, contendo benfeitorias com duzentos e trinta metros e dezoito decímetros quadrados, localizado na Praça XV de Novembro nº 344, em Florianópolis, com escritura pública lavrada às fls. 152 do livro nº 170 do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00017 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2ª A presente concessão de uso tem por objetivo permitir a continuidade dos trabalhos de caráter cultural que o Grupo Armação vem realizando no local nos últimos vinte anos.

Art. 3ª Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 305/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 173

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Ilhota".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 02/07

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder ao sindicato Rural de Ilhota, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma área com oitocentos e trinta e três metros e quarenta e dois decímetros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 14.041 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01665 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Sindicato Rural de Ilhota

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0305.4/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Ilhota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Ilhota, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma área com oitocentos e trinta e três metros e quarenta e dois decímetros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 14.041 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrada sob o nº 01665 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Sindicato Rural de Ilhota.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 306/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 174

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 13/07

Florianópolis, 14 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder pelo prazo de dez anos, ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, parte do imóvel no Município de Joinville, onde funciona o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, constituído por um terreno com área total de um mil setecentos e noventa metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 19.770 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00572 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo a regularização da ocupação do imóvel pelo Instituto, para que este possa continuar promovendo serviços de apoio e filantropia ao Hospital.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0306.5/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no Município de Joinville, pelo prazo de dez anos, ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, parte do imóvel onde funciona o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, constituído por um terreno com área total de um mil, setecentos e noventa metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 19.770 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00572 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, visando à continuidade dos serviços de apoio e filantropia ao Hospital.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 9.714, de 30 de setembro de 1994.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 307/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 175

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 34/07

Florianópolis, 06 de março de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a doar ao Município de Chapecó parte do imóvel, onde funciona o Centro Social Urbano do Bairro SAIC, construído por um terreno com área ideal de mil e quatrocentos metros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 10.580 no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de chapecó e cadastrado sob o nº 00638 na Secretaria de Estado da Administração

A presente doação tem por finalidade a construção de uma unidade sanitária.

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de chapecó e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda manifestaram-se favoráveis à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0307.6/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Chapecó, parte do imóvel onde funciona o Centro Social Urbano do Bairro SAIC, constituído por um terreno com área de mil e quatrocentos metros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 10.580 no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00638 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de uma unidade sanitária municipal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 308/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 176

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Ipirá".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 28/07

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a doar ao Município de Ipirá o imóvel construído por um terreno com área total de quatrocentos e quarenta metros quadrados, com benfeitorias, onde funciona uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 3.817 no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 03334 na Secretaria de Estado da Administração

A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município, possibilitando reformas e melhorias para melhor atendimento à população

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de concórdia e a Secretaria de Estado da Saúde manifestaram-se favoráveis à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0308.7/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Ipirá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ipirá o imóvel constituído por um terreno com área total de quatrocentos e quarenta metros quadrados, com benfeitorias, onde funciona a Unidade Sanitária de Ipirá, matriculado sob o nº 3.817 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 03334 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar reformas e melhorias na Unidade Sanitária de Ipira, visando proporcionar melhor atendimento à população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 309/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 177

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação no Município de Rio do Oeste".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 44/07

Florianópolis, 01 de junho de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a doar ao Município de rio do Oeste, o imóvel com três mil metros quadrados, onde se encontra instalado o ginásio de Esportes Deputado João Bértoli, matriculado sob o nº 4.602 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o antigo nº 03218 na Secretaria de Estado da administração.

A doação de que trata Lei tem por finalidade regularizar a atual utilização, possibilitando novos investimentos por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0309.8/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio do Oeste o imóvel com três mil metros quadrados, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Deputado João Bértoli, matriculado sob o nº 4.602 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o antigo nº 03218 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a atual utilização do imóvel, visando possibilitar novos investimentos por parte do Município.

Art. 3º A doação não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 310/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 178

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Ascurra".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 21/07

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a a reverter ao domínio do Estado, o imóvel, localizado no Município de Ascurra, constituído por um terreno com dois, quinhentos e nove metros e dois decímetros quadrados, matriculado sob o nºs 3.665 e 8.281 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 01993, na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei, concedido à Associação Beneficente Cultural Desportiva de Moradores do Bairro Ribeirão São Paulo, por meio da Lei nº 13.037 de 02 de julho de 2004, reverterá ao patrimônio público estadual por não ter atendido o disposto na referida lei.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0310.1/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Ascurra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao domínio do Estado o imóvel localizado no Município de Ascurra, constituído por um terreno com dois mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e dois decímetros quadrados, matriculado sob os nºs 3.665 e 8.281 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 01993 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi concedido à Associação Beneficente Cultural Desportiva de Moradores do Bairro Ribeirão São Paulo e reverterá ao patrimônio público estadual por descumprimento do disposto na lei de concessão de uso.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da posse pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 13.037, de 02 de julho de 2004.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 311/07**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 179**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 174/07**

Florianópolis, 04 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a reverter ao município de Joinville o imóvel constituído por um terreno com um mil cento e vinte e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados, matriculado sob o nº 14.429 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Joinville.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0311.2/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao município de Joinville o imóvel constituído por um terreno com um mil, cento e vinte e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados, matriculado sob o nº 14.429 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, por intermédio do Decreto nº 1.378, de 29 de fevereiro de 1988, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 312/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 180**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de São João Batista".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 54/07**

Florianópolis, 07 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a reverter a posse e propriedade do Estado o imóvel localizado no Município de São João Batista, constituído por um terreno com sessenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil e trezentos e sete metros quadrados, matriculado sob o nº 3.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista.

O imóvel referido nesta Lei foi alienado por doação à companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, por meio do Decreto nº 9620 de 28 de novembro de 1979, sendo que os objetivos da doação realizada à CODESC não existem mais com a desativação da sua subsidiária RELORESC..

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0312.3/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de São João Batista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Estado a posse e propriedade do imóvel localizado no Município de São João Batista, constituído por um terreno com sessenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil e trezentos e sete metros quadrados, matriculado sob o nº 3.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São João Batista.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi alienado por doação à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, por intermédio do Decreto nº 9.620, de 28 de novembro de 1979, sendo que os objetivos da doação deixaram de existir em virtude da desativação da sua subsidiária REFLORESC.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da posse e propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 313/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 181**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Sombrio".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 192/07**

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a reverter à José Nivaldo de Oliveira e outros, o imóvel localizado no Município de Sombrio, onde funcionava a Escola Isolada Elias Barcelos de Oliveira, anteriormente denominada Escola Isolada Morrentinho, constituído por um terreno com quatrocentos e noventa metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 28.303 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 01415 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0313.4/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Sombrio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a José Nivaldo de Oliveira e outros o imóvel localizado no Município de Sombrio, onde funcionava a Escola Isolada Elias Barcelos de Oliveira, anteriormente denominada Escola Isolada Morrentinho, constituído por um terreno com quatrocentos e noventa metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 28.303 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 01415 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.090, de 05 de dezembro de 1972, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 314/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 182

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 188/07

Florianópolis, 18 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a reverter ao Município de Xanxerê, o imóvel onde funcionava a Escola Isolada Linha Roseira, constituído por um terreno com dois mil metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 897 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02214 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0314.5/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao município de Xanxerê o imóvel onde funcionava a Escola Isolada Linha Roseira, constituído por um terreno com oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 897 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02214 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.090, de 05 de dezembro de 1972, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 315/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 183

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 187/07

Florianópolis, 18 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a reverter à Liberal Favretto e esposa, o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Perau das Flores, constituído por um terreno com oitocentos e sessenta metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 11.518 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02206 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0315.6/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a Liberal Favretto e esposa, o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Perau das Flores, constituído por um terreno com oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 11.518 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02206 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.090, de 05 de dezembro de 1972, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 316/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 184

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 173/07

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a reverter à Elias Brunetto e esposa, o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Pinhalzinho, constituído por um terreno com um mil e quinhentos metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 14.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02221 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0316.7/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a Elias Brunetto e esposa o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Pinhalzinho, constituído por um terreno com um mil e quinhentos metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 14.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02221 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.090, de 05 de dezembro de 1972, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 317/07**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 185**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 12 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 186/07**

Florianópolis, 18 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a reverter à Aldo de Mello e outros, o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Alto Chapecózinho, constituído por um terreno com dois mil metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 8.152 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02252 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0317.8/2007

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a Aldo de Mello e outros, o imóvel localizado no Município de Xanxerê, onde funcionava a Escola Isolada Alto Chapecózinho, constituído por um terreno com dois mil metros quadrados e benfeitoria, matriculado sob o nº 8.152 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02252 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.090, de 05 de dezembro de 1972, e deixou de atender a finalidade de sua aquisição, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318/07

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Social e Cultural Torcida Organizada Gaviões Alvinegros "TOGA", no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Social e Cultural Torcida Organizada Gaviões Alvinegros "TOGA", com sede na cidade de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Henrique Blasi

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 176 e seguintes do Rialeisc. Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei anexa, que declara de utilidade pública estadual o Grêmio Recreativo Social e Cultural Torcida Organizada Gaviões Alvinegros "TOGA", com sede na Capital do Estado de Santa Catarina.

Segundo dessai de seu Estatuto, no artigo 2º, a entidade desenvolve trabalhos de Promoção Social, eventos de caráter educativo, promovendo inclusão social, desenvolvimento através da cultura e combate à pobreza.

Dentre essas atividades, cabe destacar o relevante trabalho de cooperação com os moradores do bairro para a educação e o esporte.

Submeto, pois senhores Deputados, à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei acostado, elaborado em conformidade com a Constituição da Republica, a Constituição do Estado, a legislação Estadual de regência e em atendimento ao interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319/07

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família, com sede no município de Lages.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família, com sede no município de Lages

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família, com sede no município de Lages.

Trata-se de uma associação civil, filantrópica, de caráter social, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a integração de famílias carentes, bem como realizar intercâmbios com entidades congêneres de natureza pública ou privada, prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a usuários de drogas em geral e portadores do vírus HIV, promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos usuários de drogas e seus familiares e promover campanhas para arrecadação de fundos destinados à manutenção da entidade e seus objetivos fins.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 320/07

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis - RFCC - Florianópolis".

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis - RFCC - Florianópolis", com sede e foro na cidade e Comarca de Florianópolis.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

ONOFRE SANTO AGOSTINI

DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados

Submetemos a doura consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa Declarar de Utilidade Pública a "REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE FLORIANÓPOLIS - RFCC-FLORIANÓPOLIS", com sede e foro na cidade e Comarca de Florianópolis.

Face a relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, conforme termos alinhados em seu estatuto e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicito-vos a devida acolhida.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 321/07

Institui o Dia Estadual do Administrador Público, a ser comemorado anualmente no dia 05 de julho.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Administrador Público, a ser comemorado anualmente no dia 05 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Cesar Souza Junior

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa realizar uma justa homenagem e menção oficial a figura do Administrador Público, reconhecendo assim o fundamental papel técnico destes profissionais para o sucesso e eficiência da gestão pública que são os grandes responsáveis pelo pleno exercício das funções administrativas do Estado e por assegurar que os interesses coletivos da sociedade prevaleçam sobre os interesses individuais.

No estado de Santa Catarina, a UDESC, por meio da Escola Superior de Administração Pública e Gerência - ESAG, obteve no ano de 2006 conceito máximo do ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), sendo avaliado como o melhor curso de Administração do Estado de Santa Catarina e como um dos 45 melhores cursos superiores do Brasil, dentre todas as áreas de graduação.

No dia 05 de julho do presente ano, foi sediado em Florianópolis o 6º Encontro Nacional dos Estudantes de Administração Pública - ENEAP, organizado pelos estudantes da ESAG em parceria com a UDESC. Infelizmente, uma fatalidade na madrugada do dia 05 de julho provocou a morte dos jovens acadêmicos Alice Jorge de Souza e Wagner Nathan de Castro, dois dos principais organizadores do evento e alunos do curso de Administração Pública da ESAG.

Este fato deixou consternada toda a UDESC, a ESAG e a sociedade catarinense em geral, haja vista o comprometimento e a dedicação dos acadêmicos para que o evento fosse um sucesso, trazendo assim novas perspectivas para a administração pública brasileira.

De se ressaltar que, o Deputado que subscreve o presente, participou do evento e se solidarizou com a proposta dos estudantes em instituir o Dia Estadual do Administrador Público.

Neste sentido, além de homenagear os profissionais da Administração Pública, se fará justiça ao instituir o dia 05 de julho como o Dia Estadual do Administrador Público, fazendo jus aos ideais e as boas recordações dos dois jovens organizadores do evento.

Diante do exposto, solicito apoio dos demais membros desta Casa para aprovação deste projeto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 322/07

Dispõe sobre a imposição de penas aos agentes públicos que por ação ou omissão deixem faltar medicamentos nos locais apropriados à sua armazenagem e distribuição gratuita e dá outras providências.

Art. 1º Os Agentes públicos responsáveis pelo armazenamento e distribuição gratuitas à população de medicamentos constantes da Relação Estadual de Medicamentos, padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde, na iminência de falta de quaisquer item relacionado devem comunicar formalmente a seu superior hierárquico administrativo para que este tome as providências administrativas cabíveis para suprir a necessidade da assistência farmacêutica básica padronizada.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, se não forem disponibilizados à população os medicamentos faltantes no local de armazenamento e distribuição, o agente público responsável por este ato do armazenamento e da distribuição deverá comunicar por escrito, em até três dias, ao Ministério Público para que este tome as providências legais cabíveis.

Art. 2º Os agentes públicos que por ação ou omissão deixem faltar medicamentos padronizados constantes da Relação Estadual de Medicamentos formulada pela Secretaria de Estado da Saúde nos locais definidos como de armazenamento e de distribuição gratuitas à população, ou não comunicarem este fato formalmente ao Ministério

Público Estadual no prazo determinado no artigo anterior, cometem ato de improbidade administrativa previsto no Inciso II do art.11 da Lei Federal nº 8.249/1992 e estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no inciso II do art. 12 da Lei Federal 8.249/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica.

Art. 3º Estão sujeitos ao disposto nesta lei os agentes públicos estaduais e aos agentes públicos dos Municípios que receberem recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado da Saúde para aplicação na Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 4º Todo cidadão que não tiver provido sua assistência farmacêutica básica pelo poder público deverá registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil de sua jurisdição comunicando o fato, bem como ao Ministério Público Estadual, que tomará a termo sua denúncia, para as medidas legais cabíveis dentro de suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único - Toda entidade de representação da sociedade civil organizada tem legitimidade para comunicar o fato ao Ministério Público e a Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará serviço de terminal telefônico 0800, bem como, seu site oficial na internet para divulgação da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, dos endereços de retirada nos Municípios e do estoque de medicamentos oferecidos por ponto de retirada, com atualização diária, sendo que, tais meios deverão ser igualmente disponibilizados à população para denúncias de má prestação do serviço.

Art. 6º Para efeitos desta lei define-se como:

I - Agente Público - toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional do qualquer dos Poderes.

II - Assistência Farmacêutica Básica: conjunto das ações desenvolvidas pelo farmacêutico e outros profissionais de saúde, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto a nível individual ou coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso racional, cuja responsabilidade de prover é do poder público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado César Souza Junior.

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

JUSTIFICATIVA

Apresento à deliberação dos demais Pares desta Casa Projeto de Lei que pretende a normatização de imposição de penas aos agentes públicos que por ação ou omissão deixem faltar medicamentos nos locais apropriados à sua armazenagem e distribuição gratuita.

Tanto a Constituição Federal (art. 196) quanto a Carta Estadual (art. 153) afirmam que "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Neste sentido não resta dúvida de que o cidadão possui o direito de receber do Estado os medicamentos necessários, destinados a garantir sua saúde ou, pelo menos, prolongar sua vida.

Mais adiante, a Constituição Federal, no seu art. 198, consigna que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] II - atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; [...] § 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes".

O Sistema Único de Saúde garante o fornecimento de cobertura integral aos seus usuários - não importando se de forma coletiva ou individualizada por todos os entes estatais da Administração Direta: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, tem-se como universal a cobertura, sem a necessidade da prova pelo cidadão da sua hipossuficiência de recursos financeiros.

Sobre a universalidade da cobertura, a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

A presente proposição tem como objetivo central a penalizarão do agente público que por sua ação ou omissão traga prejuízo ao direito constitucional e infraconstitucional que todo o cidadão detém de ter uma assistência farmacêutica.

Ao agente público no exercício de sua função, cabe efetivar as ações que o Estado deve realizar para os seus cidadãos. Esta ação esta configurada através da administração pública, que segundo o artigo 37 da Carta Magna deve obedecer pelos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao deixar faltar medicamentos padronizados constantes da Relação Estadual de Medicamentos formulada pela Secretaria de Estado da Saúde nos locais definidos como de armazenamento e de distribuição gratuitas à população, quer por ação ou omissão na gestão da coisa pública, é por óbvio que o princípio da eficiência foi ferido. A eficiência neste caso em particular significa que se não cumprido, pode por em risco aquele bem maior de toda pessoa que é vida.

Por fim esta incitativa de lei, também busca a possibilidade do cidadão exercer o controle do efetivo de seu direito, exigindo moralidade e compromisso social dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Exigir a coerência na gestão do orçamento dos entes públicos é primazia para que o objetivo maior do Estado seja atingido, qual seja, o bem estar social de todos.

Pelas razões acima exposta e, diante da relevância do tema, peço apoio dos demais pares para aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 323/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha".

Florianópolis, 18 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 189/2007 Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a doar ao Município de Maravilha o imóvel constituído por um terreno com área total de um mil, cento e trinta e seis metros quadrados, registrado sob o nº 4.401 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o antigo nº 001894 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a instalação de órgãos municipais.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha manifestou-se favorável a doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0323.6/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Maravilha o imóvel constituído por um terreno com área total de um mil, cento e trinta e seis metros quadrados, registrado sob o nº 4.401 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o antigo nº 001894 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei tem por finalidade fornecer espaço físico necessário para a instalação de órgãos municipais.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 324/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 197

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 18 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em nº 07/2007 Florianópolis, 08 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à fundação Açoriana para o controle da AIDS - FAÇA, pelo prazo de dez, o uso gratuito de uma área com oitocentos e cinquenta e sete e noventa e cinco decímetros quadrados, parte de uma área maior, matriculado sob o nºs 4.830 e 10.640 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo a construção da Sede da FAÇA para que esta possa desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0324.7/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma área com oitocentos e cinquenta e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob os nºs 4.830 e 10.640 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01391 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a construção da sede da Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA, visando promover a melhoria no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
 III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 325/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 198

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São José".

Florianópolis, 18 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 6/07

Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Lei que a autoriza a conceder à Associação Catarinense de Cardiopatas, no Município de São José, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de um espaço físico com vinte e sete metros e noventa decímetros quadrados, no Instituto de Cardiologia, cujo o imóvel está matriculado sob o nº 11.216 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o antigo nº 01400 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão tem por objetivo a instalação de sede própria para desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0325.8/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São José.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de dez anos, à Associação Catarinense de Cardiopatas, no Município de São José, o uso gratuito de um espaço físico composto por duas salas com total de vinte e sete metros e noventa decímetros quadrados, no Instituto de Cardiologia, Hospital Regional de São José, cujo imóvel está matriculado sob os nºs 11.216 e 34.619 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01400 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação de sede própria para desenvolver suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 326/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 203

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Herval d' Oeste".

Florianópolis, 24 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em nº 19/2007

Florianópolis, 21 de maio de 2007

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza à Faculdade do Estado de Santa Catarina - FACESC, pelo prazo de dez anos, o uso oneroso, quando ocioso, de um imóvel com área de dois mil seiscentos e trinta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados, contendo benfeitorias com área de três mil, setecentos e oito metros e sessenta decímetros quadrados, onde funciona a Escola Estadual Básica São José, localizada à Rua Nereu Ramos, matriculado sob o nº 10.161 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02571, na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a FACESC desenvolver suas atividades educacionais

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL.0326.9/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Herval d'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Faculdade do Estado de Santa Catarina - FACESC, pelo prazo de dez anos, o uso oneroso, no período noturno, de vinte salas de aula que compõem o imóvel com área de dois mil seiscentos e trinta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados, contendo benfeitorias com área de três mil, setecentos e oito metros e sessenta decímetros quadrados, onde funciona a Escola Estadual Básica São José, localizada à Rua Nereu Ramos, matriculado sob o nº 10.161 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02571, na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar espaço físico para a FACESC desenvolver suas atividades educacionais.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 327/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 13.108, de 2004, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 24 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 01 de junho de 2007.

EM nº 113/07

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que retifica o artigo 1º da Lei nº 13.108, de 18 de outubro de 2004, que autoriza a concessão de uso de imóvel ao Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA / Lar Recanto do Carinho.

A presente retificação se faz necessário, tendo em vista a necessidade de regularizar a ocupação do referido imóvel por parte da Associação de Senhoras Rotarianos de Florianópolis.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0327.0/2007

Altera o art. 1º da Lei nº 13.108, de 2004, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.108, de 18 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA/Lar Recanto do Carinho e a Associação de Senhoras de Rotarianos de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de um terreno com três mil novecentos e cinquenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 19.893, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis e cadastrado sob o nº 01397, na Secretaria de Estado da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 328/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 205

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza dispositivo da Lei nº 13.401, de 2005, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Joaquim".

Florianópolis, 24 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Em nº 67/2007

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2007

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que retifica o artigo 2º da Lei nº 13.401, de 04 de julho de 2005, que autoriza a aquisição de imóvel para regularizar a atual ocupação do imóvel pela Escola de Educação Básica Rocha Pombo no Município de São Joaquim.

A presente retificação se faz necessário, tendo em vista a necessidade de instalar, também, no referido imóvel o quartel do Corpo de Bombeiros Militar daquele município

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0328.0/2007

Altera dispositivo da Lei nº 13.401, de 2005, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Joaquim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.401, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel pela Escola de Educação Básica Rocha Pombo e a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de São Joaquim." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 329/07

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 206

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 13.728, de 2006, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí".

Florianópolis, 24 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/08/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Em nº 170/2007

Florianópolis, 27 de abril de 2007

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera o inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.728, de 06 de abril de 2006, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí

A presente alteração visa possibilitar que o Município de Itajaí realize parcerias com a iniciativa privada para melhor atender ao público que frequêcia o Estádio Dr. Hercílio Luz, objeto da doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0329.1/2007

Altera dispositivo da Lei nº 13.728, de 2006, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 13.728, de 06 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

III - hipotecar ou alienar, total ou parcialmente, o imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***